

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situado na Av. Agamenon Magalhães, nº 1351, Mauricio de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.014-000, inscrita no CNPJ nº 10.894.988/0006-48, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.398.380/0001-22, com sede na Rua Gonçalo Coelho, nº 40, CEP 55.014-020, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de ambulâncias da **CONTRATADA** para realizar os seguintes serviços:

1.1.1 - Serviço de Ambulância Básica sem Equipe ida e volta: 2 (dois) remoções intermunicipais e 9 (nove) remoções intramunicipais.

1.1.2 - Serviço de Ambulância UTI sem Equipe Intermunicipal Ida e volta: 1 (um) remoção intermunicipal e 2 (dois) remoções intramunicipais.

1.2 - Em caso de eventuais necessidades de deslocamento da Ambulância Básica e UTI com sua equipe, para realizar o transporte dos pacientes da **CONTRATANTE**, se cobrará o valor conforme exposto no Anexo I.

1.3 - Diante da necessidade, a **CONTRATANTE** deverá realizar o acionamento da **CONTRATADA** para realização dos serviços através do meio de comunicação convencionado entre as partes.

1.3.1 - Entende-se por "acionamento", cada solicitação individual realizada pela **CONTRATANTE**, ou seja, transporte para levar pacientes do ponto inicial ao ponto final, e o seu retorno será considerado um segundo acionamento.

**Vidon & Correia Advogados**

1.3.2 - Os acionamentos se darão por meio eletrônico, através do email: remocao@hospitalsantaefigenia.com.br, bem como por ligação telefônica junto ao setor de transporte da **CONTRATADA**, com antecedência máxima sempre que possível com intuito de redução do tempo de resposta aos acionamentos.

1.4 - O uso das viaturas destina-se a transporte básico de simples remoção ou avançado (UTI), conforme a complexidade do quadro de saúde de cada paciente.

1.5 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos referentes aos profissionais, logística, automóvel e tudo que envolva o referido transporte, cabendo a **CONTRATANTE**, tão somente, o acionamento e pagamento pelo serviço.

1.5.1 - Em caso de serviços de executados com equipe da **CONTRATANTE**, todos os custos com profissionais serão de responsabilidade desta, isentando a **CONTRATADA** de qualquer obrigação/responsabilidade quanto a prestação dos serviços executados por tais profissionais.

1.6 - A **CONTRATADA** alocará profissionais, conforme definição de serviço acionado e descrito no ANEXO I, em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 - Em decorrência dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores individualizados na tabela em anexo.

2.2 - A **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** relatório discriminado dos serviços prestados e a respectiva fatura ou nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura na sede da **CONTRATANTE**.

2.2.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** através de depósitos bancários a serem efetuados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, previamente informada.

2.2.2 - Apenas serão faturados e pagos conforme item 2.2, aqueles serviços que efetivamente forem executados, ou seja, transportes devidamente realizados com ateste do setor responsável da **CONTRATANTE**. Caso não sejam realizados todos os serviços descritos na Cláusula Primeira, em decorrência de ausência de demanda

F. BA
Vidoni & Correia Advogados

ou qualquer outro motivo, o valor será pago proporcionalmente ao efetivamente realizado.

2.2.3 - Caso sejam realizados serviços, devidamente solicitados pela **CONTRATANTE**, em quantitativos maiores que os indicados na Cláusula Primeira, será realizada a cobrança do excedente com base na tabela anexa ao presente contrato, observando-se todas as condições previstas neste contrato.

2.3 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

2.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.5 - Os valores estabelecidos no "ANEXO I" serão reajustados pelo IPCA, anualmente, ou por outro índice consoante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

3.2 - Prestar os serviços requisitados exclusivamente por profissionais capacitados, observando-se o descrito no ANEXO I e de acordo com o acionamento realizado pela **CONTRATANTE**.

3.3 - Após o acionamento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para enviar a ambulância.

3.4 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** em relação aos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, prestando o serviço a contento, sempre que solicitado, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.5 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções.

3.6 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

3.7 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

 -

Vidon & Correia Advogados

3.8 - Caberá à **CONTRATADA** remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados nos casos em que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir na relação existente com estes profissionais.

3.9 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando ao mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.9 - Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

4.2 - Certificar-se de que o paciente está devidamente estabilizado e apto para o transporte

4.3 - Caso o paciente esteja em uso de dispositivos e necessite do uso de equipamentos a equipe da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente colocar os parâmetros nos equipamentos responsabilizando-se pelos mesmos.

4.4 - Disponibilizar, quando achar necessário, profissional médico, enfermeiros e outros profissionais de saúde para acompanhar o paciente no transporte e durante realização dos exames e procedimentos externos mediante custos próprios.

4.5 - Caberá à **CONTRATANTE** remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados nos casos em que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir na relação existente com estes profissionais.

F. BA

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou

3

condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza, nesse sentido.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO:

6.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

7.2 - No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.3 - O presente contrato será imediatamente rescindido caso o Contrato de Gestão firmado com o Estado de Pernambuco para gestão do Hospital São Sebastião venha a ser rescindido.

7.4 - Com o término do período de vigência renovado, nos termos do item "7.1" acima, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com

F. BA

3

antecedência mínima de 30 (trinta) dias da renovação, informando da inexistência de interesse em renovar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO:

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA NOVAÇÃO:

9.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelido pelos poderes públicos, por determinação legal, judicial ou extrajudicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância, pela **CONTRATADA**, das obrigações oriundas deste contrato, inclusive perante seus associados, cooperados ou empregados, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a descontar o montante total a que foi compelido a adimplir de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**.





Vidoni & Correia Advogados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 08 de janeiro de 2020


Felipe Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Kápolna Veloso Oliveira Leme

SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: *Evaristo Tavares*
CPF/MF: *01660706106*

2. *Jéssica Simone Lins da Silva*
Nome: *JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA*
CPF/MF: *704.373.244-33*

Viden & Correia Advogados

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS E DISPOSIÇÃO DAS AMBULÂNCIAS

Exame	Descrição	Local de Origem	Tx. Acionamento	Taxa por Km [Rotas acima de 40km] Ida + Volta
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA BÁSICA COM EQUIPE INTERMUNICIPAL	Ambulância Básica com condutor e enfermagem	HSS	R\$ 250,00	R\$ 4,50
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA BÁSICA COM EQUIPE INTRAMUNICIPAL	Ambulância Básica com condutor e enfermagem	HSS	R\$ 250,00	R\$
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA BÁSICA SEM EQUIPE INTERMUNICIPAL	Ambulância Básica com condutor	HSS	R\$ 150,00	R\$ 4,50
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA BÁSICA SEM EQUIPE INTRAMUNICIPAL	Ambulância Básica com condutor	HSS	R\$ 150,00	R\$
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE INTERMUNICIPAL	Ambulância com suporte Avançado (UTI Adulto) com condutor e equipe assistencial (Médico e Enfermagem)	HSS	R\$ 600,00	R\$ 8,00
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE INTRAMUNICIPAL	Ambulância com suporte Avançado (UTI Adulto) com condutor e equipe assistencial (Médico e Enfermagem)	HSS	R\$ 600,00	R\$
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA UTI SEM EQUIPE INTERMUNICIPAL	Ambulância com suporte Avançado (UTI Adulto) com condutor	HSS	R\$ 300,00	R\$ 8,00
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA UTI SEM EQUIPE INTRAMUNICIPAL	Ambulância com suporte Avançado (UTI Adulto) com condutor	HSS	R\$ 400,00	R\$

Observações:

- 1) Oxigênio incluso no valor proposto, exceto em caso de consumo por hora parada, isto é, situações em que o paciente necessite aguardar na ambulância para realização de exame/procedimentos;
 - a) O2 por hora parada: R\$ 20,00 por hora
- 2) Todos os materiais e medicamentos estão inclusos no valor proposto;
- 3) Taxa de hora parada por acionamento – Ambulância Suporte Básico R\$ 80,00;
- 4) Taxa de hora parada por acionamento – Ambulância Suporte Avançado (UTI Adulto) R\$ 140,00;
- 5) Em caso de cobrança de taxa por Km, a mesma será contabilizada com base na distância do ponto de origem Ida e Volta (Ex.: Recife 270km), mesmo sem paciente no retorno;
- 6) Tx de Acionamento calculada por viagem (Origem x Destino) Ida / (Destino x Origem) Volta, apenas com paciente.

Recife/PE, 08 de janeiro de 2021

(Assinatura)

F. B. L.


(Assinatura)

Felipe Costa Leão Brito
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Kylian Veloso Oliveira Figueira
SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: *Ezequiel Soares*
CPF/MF: *01660706106*

2. 
Nome: *Bruno Melo*
CPF/MF: *055291054 67*